

INDICAÇÃO N.º 465/2003
(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO,
ANTEPROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SOBRE A
INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO POPULAR PARA IDOSOS).

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja encaminhado ao Poder Executivo, Anteprojeto de Lei, que institui o Programa Municipal de Habitação Popular para Idosos, para que após análises, envie a esta Casa, Projeto de Lei para sua respectiva aprovação pelos nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 30 de Junho de 2003.

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO
MEIDÃO
VEREADOR

ANTEPROJETO DE LEI

(Institui o Programa Municipal de Habitação Popular para Idoso)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Habitação Popular para Idoso com mais de sessenta e renda de até 06 (seis) salários mínimos.

Art. 2º. O benefício a ser propiciado aos idosos de que trata o programa, poderá ser através de casas, apartamentos ou lote popular, preferencialmente nos loteamentos ou conjuntos habitacionais populares implantados ou a serem implantados pelo Município.

Parágrafo único. Para a finalidade constante no “caput” deste artigo, serão reservadas 15% (quinze por cento) das unidades habitacionais ou lotes, formando preferencialmente um núcleo que assegure melhores condições para o desenvolvimento de ações da comunidade e do Poder Público, visando o lazer e maior integração social dos idosos.

Art. 3º. Na seleção dos beneficiários do programa, terão preferência os candidatos de menor renda e que atendam aos demais requisitos.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Plenário Dr “Octávio Viscardi”, 30 de Junho de 2003.

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO
MEHDE
VEREADOR